

Folha nº 242 do Processo nº 04.555 de 2003
Liza Osório
RF 11.020

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA
QUADRO II - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SP-URBANISMO

ÁREA / FAIXA DE ADENSAMENTO	LARGURA DO CORREDOR A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL	GABARITO			CA máx.	TO máx. no lote	Taxa de permeabilidade mínima no lote	Quota de terreno máxima	Quota de garagem máxima	RECUOS					OCUPAÇÃO INCENTIVADA NO PAVIMENTO TÉRREO	
		MÍNIMO NO CORREDOR	MÁXIMO NO CORREDOR	MÁXIMO NA ÁREA GERAL						FRENTE		LATERAIS E FUNDOS				
										VOLUMES EM SOBRESSOLO			SUBSOLO	altura da edificação menor ou igual a 15 m		altura da edificação maior que 15 m e menor ou igual a 51m
ÁREA GERAL	não se aplica	não se aplica	não se aplica													
FAIXA 1	indicada no mapa VI	36 m	80													
FAIXA 2	indicada no mapa VI	9 m	sem limite	80 m	4	70% (1)	30% (2)	30m ²	28m ²	não exigido	construção obrigatória no alinhamento em 100% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor			não exigido para volumes contidos numa faixa de 15m medida a partir do alinhamento predial; além dessa faixa aplicam-se os recuos da legislação comum de uso e parcelamento do solo	recuos da legislação comum de parcelamento, uso e ocupação do solo	mínimo de 50% da extensão horizontal da fachada voltada para o logradouro que define o corredor e para trecho de logradouro contido em sua faixa devem ser ocupados por nR com acesso direto e abertura para logradouro ou fruição pública nos termos do artigo 28
construção obrigatória no alinhamento em no mínimo 50% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor											mínimo 5 m	mínimo 15 m				
											não exigido					
FAIXA 3																
FAIXA 4																
FAIXA 5	indicada no mapa VI	9 m	15 m							mínimo 25m	min. 25m, com taxa mínima de permeabilidade de 80% na faixa de recuo mínimo	não se aplica				mínimo de 70% da extensão horizontal da fachada voltada para o logradouro que define o corredor e para trecho de logradouro contido em sua faixa devem ser ocupados por nR com acesso direto e abertura para logradouro ou fruição pública nos termos do artigo 28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA
QUADRO II - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ÁREA / FAIXA DE ADENSAMENTO	LARGURA DO CORREDOR A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL	GABARITO			CA máx.	TO máx. no lote	Taxa de permeabilidade mínima no lote	Quota de terreno máxima	Quota de garagem máxima	RECUOS					OCUPAÇÃO INCENTIVADA NO PAVIMENTO TÉRREO	
		MÍNIMO NO CORREDOR	MÁXIMO NO CORREDOR	MÁXIMO NA ÁREA GERAL						FRENTE		LATERAIS E FUNDOS				
										SUBSOLO	VOLUMES EM SOBRESSOLO			altura da edificação menor ou igual a 15m		altura da edificação maior que 15 m e menor ou igual a 51m
ÁREA GERAL	não se aplica	não se aplica	não se aplica													
FAIXA 1	indicada no Mapa VI	36 m	80 m	80m	4	70% (1)	30% (2)	30m ²	28m ²	não exigido	construção obrigatória no alinhamento em 100% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor			não exigido para volumes contidos numa faixa de 15m medida a partir do alinhamento predial; além dessa faixa aplicam-se os recuos da legislação comum de uso e parcelamento do solo	recuos da legislação comum de parcelamento, uso e ocupação do solo	mínimo de 50% da extensão horizontal da fachada voltada para o logradouro que define o corredor e para trecho de logradouro contido em sua faixa devem ser ocupados por nR com acesso direto e abertura para logradouro ou fruição pública nos termos do artigo 28
FAIXA 2	indicada no Mapa VI	9 m	sem limite								construção obrigatória no alinhamento em no mínimo 50% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor	mínimo 5 m	mínimo 15m			
FAIXA 3											não exigido					
FAIXA 4											construção obrigatória no alinhamento em no mínimo 70% da extensão da testada do lote voltada para o logradouro que define o corredor	mínimo 5 m	mínimo 10m			
FAIXA 5	indicada no Mapa VI	9 m	15 m													

(1) Aumento da taxa de ocupação até o limite de 85% mediante aplicação da fórmula para dimensionamento de reservatório de contenção de águas pluviais constante do Artigo 17

(2) Redução da taxa até o mínimo de 15% mediante aplicação da fórmula para dimensionamento de reservatório de contenção de águas pluviais constante do Artigo 17